

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

(Proc. nº 166842)

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2016

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ E A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA-PI**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.463/0001-12, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, nº 625, nesta capital, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **Vereador LUIZ GONZAGA LOBÃO CASTELO BRANCO**, brasileiro, casado, residente nesta capital, RG nº 177.737-SSP/PI, CPF nº 184.090.083-00, considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, bem como a especialidade técnica dos servidores e a intenção manifestada pelas partes na melhoria técnica de seus serviços. **RESOLVEM** firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a cessão dos servidores listados no Anexo I, para que prestem serviço junto ao Poder Judiciário estadual, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão de que trata a presente cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor a ser cedido, dos seguintes requisitos: que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais; ser ocupante de cargo ou emprego público de provimento efetivo, não estar em Estágio Probatório, ressalvadas as cessões inescusáveis, previstas em lei específica, e aquelas para o exercício de cargo comissionado de natureza especial; bem como não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

A instituição Conveniada cederá, pelo prazo a que se refere a Cláusula Quinta deste Convênio, os servidores contantes do Anexo I, após o cumprimento do disposto no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Durante o prazo de cessão, os servidores perceberão a remuneração do cargo, pelo órgão de origem, como se em exercício estivessem, obedecidas as limitações do art. 100, § 3º, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O órgão requisitante fica obrigado a comunicar a frequência do servidor cedido ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente, bem como apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, nos termos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam convalidados os atos praticados desde 01/01/16 até a data da publicação deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

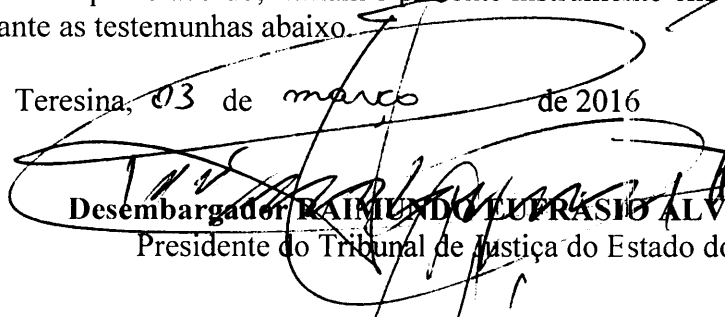
O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

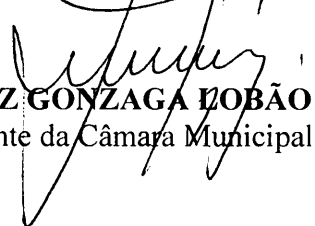
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, 03 de março de 2016


Desembargador RAIMUNDO EUPRASIO ALVES FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


Vereador LUIZ GONZAGA LOBÃO CASTELO BRANCO
Presidente da Câmara Municipal de Teresina-PI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Testemunhas:

1

Amo Vilma Nogueira
RG nº 545.863/PZ CPF nº

2

FRANCISCO ASSIS MACHADO JUNIOR
RG nº 211.652/PZ CPF nº 494.139.513-78



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO I:

SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDOS À
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA:

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
MARCOS VENÍCIO DE SOUSA RIBEIRO	CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
LUCIANA FALCÃO CARVALHO AIREMORAES CALDERARO	CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA